

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 033/2013 CONVITE Nº 007/2013

Que entre si celebram o **Município de Pato Bragado, Estado do Paraná**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pela Senhor Prefeito, **ARNILDO RIEGER**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034;113.979-34, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, a empresa **CAMARIO FERREIRA DOS PASSOS – ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 04.371.393/0001-09, estabelecida na Rua Paranaguá, nº 767, CEP: 85948-000, neste ato representada por seu Administrador o Senhor Camário Ferreira dos Passos, portador da Cédula de Identidade nº 5.276.772-5 e do CPF/MF nº 742.628.829-34, residente e domiciliado na Rua Paranaguá, CEP 85.948-000, doravante denominada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente Contrato de aquisição de produtos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula primeira - Do objeto

Contratação de Empresa do ramo, visando a para prestação de até 400 (quatrocentas) horas de serviços mecânicos, corretivos e preventivos, no que se refere ao sistema elétrico dos veículos pesados, veículos leves e máquinas, de propriedade da Frota Municipal de Pato Bragado – PR, de acordo com a necessidade existente, para os veículos e máquinas descritos no anexo I deste Contrato.

DEMAIS CONSIDERAÇÕES

- a) Para os efeitos desta contratação, considera-se hora efetivamente trabalhada cada período de 60 (sessenta) minutos, conforme relatório a ser assinado pelo Secretário Municipal de Obras, Viação e Urbanismo, o qual deverá acomprnar a Nota Fiscal de Cobrança, quando for o caso.
- b) O Município fica desobrigado a executar o objeto caso não haja real necessidade.
- c) Dependendo do caso, e por solicitação desta Municipalidade, os serviços poderão ser prestados junto ao Pátio da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo, ou mesmo na sede da empresa vencedora deste Processo.
- d) Os equipamentos necessários para os serviços citados no Objeto desta Licitação, deverão ser disponibilizados pela Licitante vencedora deste Processo.
- e) O contrato de fornecimento a ser assinado com a licitante vencedora, terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.
- f) Uma vez solicitado os serviços, a Licitante vencedora do Processo deverá dispor de profissional mecânico, em até 01 (uma) hora após o solicitado, com intuito de solucionar o problema existente, e dispor do veículo para o trabalho público.

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis

Para efeitos obrigacionais tanto o Convite nº 007/2013, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O Valor por hora a ser pago será de até R\$ 53,50 (cinquenta e três reais e cinquenta centavos). O Valor Global a ser praticado neste Contrato será até R\$ 21.400,00 (vinte e um mil e quatrocentos

reais).O pagamento será efetuado sempre até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços, mencionando no corpo da nota, o número do Processo licitatório. Juntamente com a Nota Fiscal de cobrança, deverá estar a relação das horas efetivamente trabalhadas e relação nominal dos veículos em que foi realizado os serviços, tudo isto assinado também pelo Secretário Municipal de Obras, Viação e Urbanismo.

§ 1.º A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.

§ 2.º Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.

§ 3.º A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

§ 4.º A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:

- Prova de regularidade de débito (CND) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

§ 5.º O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

§ 6.º. Em caso de não cumprimento pela Contratada de quaisquer disposições contratuais, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução.

Cláusula quarta - Da vigência do contrato e do crédito orçamentário

A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei. As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, correrão por conta de recursos financeiros disponíveis na(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

02.001 – GABINETE DO PREFEITO

041221050.2.002 - Manutenção das Atividades do Gabinete Municipal

3.3.90.39.19.05.286 – Serviços Gerais de Elétrica Veicular

02.003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

0412210502.007 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.39.19.05.623 – Serviços Gerais de Elétrica Veicular

02.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

123611150.2.014 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.39.19.05.1466 – Serviços Gerais de Elétrica Veicular

123611150.2.022 – Programa de Transporte Escolar

3.3.90.39.19.05.1626 – Serviços Gerais de Elétrica Veicular

1339212002.025 – AÇÕES CULTURAIS

3.3.90.39.19.05.1898 – Serviços Gerais de Elétrica Veicular

02.007 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

2781212502.028 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

3.3.90.39.19.05.2090 – Serviços Gerais de Elétrica Veicular

02.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO
1545113002.032 – MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO
3.3.90.39.19.05.2381 – Serviços Gerais de Elétrica Veicular

2678213502.036 – MAN. E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS RODOVIARIOS
3.3.90.39.19.05.2639 – Serviços Gerais de Elétrica Veicular

02.09 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1030114502.038 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.90.39.19.05.2865 – Serviços Gerais de Elétrica Veicular
1030214502.039 – MAN. DAS ATIVIDADES DE ASSIST. MÉDICA HOSPITALAR E LABORATORIAL
3.3.90.39.19.05.3098 – Serviços Gerais de Elétrica Veicular

0824315006.002 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR
3.3.90.39.19.05.3203 – Serviços Gerais de Elétrica Veicular

02.010 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
0824415002.047 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
3.3.90.39.19.05.3450 – Serviços Gerais de Elétrica Veicular

02.013 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
2060616002.054 – MAN. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
3.3.90.39.19.05.3843 – Serviços Gerais de Elétrica Veicular

02.014 – SECRETARIA DE IND. COM. TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
2266116502.058 – MAN. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
3.3.90.39.19.05.4036 – Serviços Gerais de Elétrica Veicular

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato; b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1% (um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das

demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pato Bragado – PR., em 04 de março de 2013.

**MUNICIPIO DE PATO BRAGADO - PR
CONTRATANTE**

**CAMARIO FERREIRA DOS PASSOS – ME
CONTRATADO**

VEÍCULOS	ANO/MODELO	PLACAS
Ducato Passageiros	2012/2012	APB 5988
Ducato Furgão	2009/2009	APB 0656
Volare W8	2003/2004	ALB 2138
Sprinter CDI 313	2002/2002	APB 0313
Sprinter CDI 311	2001/2002	APB 0311
Onibus Marcopolo Yveco 70C16	2009/2009	ARG 2316
Onbus Mascarelo Gran Mini	2009/2009	ARE 8108
Onibus Modelo Escolar OF 1318	1996/1996	LAJ 9686
Onibus Scania K113	1991/1991	BWA 6380
Cargo 1617 Basculante	1998/1998	AIC 8047
Cargo 1317e - Basculante	2008/2008	APB 0159
Cargo 1317e - Basculante	2008/2008	APB 0166
Cargo 2324e - Basculante	2012/2012	AWD 5794
Volks 16.170	1993/1993	AEK 5642
Volks 16.170	1994/1994	AER 6031
Volks 14.150	1993/1993	AEE 6798
F 4000	1988/1989	BHJ 2750
Ducato	2005/2005	ANC 4871
Veículos	Ano/Modelo	Placas
Focus Ghia	2010/2010	APB 1507
Focus Ghia	2005/2006	APB 0508
Parati 1.6	2008/2009	APB 0182
Parati 1.6	2008/2009	APB 0127
Uno Way	2009/2010	APB 0216
Uno Vivace	2011/2012	APB 9994
Uno Vivace	2011/2012	APB 9995
Biz 125	2009/2009	ARG 4472
YBR 125	2003/2003	APB 0317
Ford F-75	1975/1975	ABN 9215
Palio Fire	2002/2003	APB 0315
Palio Fire	2007/2008	APB 0323
Biz 125	2010/2010	ATJ 9283
Gol Special	1998/1999	AHY 6490
Kombi Pick-up	1997/1998	AHV 1279
Gol 1000	1994/1994	BOU 0392

Strada 1.4 Fire	2006/2007	APB 0319
Strada 1.4 Fire	2011/2012	APB 9992
Strada 1.4 Fire	2011/2012	APB 9993
Uno	2002/2002	AJC 7481
Kombi	2010/2010	APB 0588
Gol 1.0 flex	2006/2006	APB 0318
Saveiro CS 1.6	2011/2012	APB 2665
Kombi	2012/2012	AVF 5903
Gol	2011/2012	APB 4047
Gol	2000/2000	AJH 4725
Kangoo Express 1.6 16v	2012/2012	BDE 0215
CG 125	2011/2011	ATY 5362
Palio	1998/1998	IGV 0297
Gol 1.0 flex	2011/2012	AUX 3616

MAQUINAS PESADAS	MARCA E MODELO
Retro Escavadeira	Cat 416 D
Retro Escavadeira	LB 90
Pá Carregadeira	New Holland 12 B
Pá Carregadeira	Case W20E
Pá Carregadeira	Michigan 55C
Motoniveladora	Cat 120 G
Rolo Compactador	Dynapac CA15
Rolo Compactador	Dynapac CA25
Trator Estera	Cat D5E
Trato	Ford 7610
Trator	Valtra 1580
Trator	New Holland TT